

## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 394/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

**Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para composição das mesas receptoras e justificadoras de voto, no âmbito desta municipalidade, na forma que indica e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para composição das mesas receptoras e justificadoras de voto, no âmbito desta municipalidade.

**Art. 2º.** Os cidadãos convocados para composição das mesas receptoras e justificadoras de voto terão direito à isenção do pagamento da inscrição nos eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

**Art. 3º.** Para os cidadãos candidatos nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, fica estabelecido como critério de desempate o exercício da função de mesário para qual tenha sido convocado pela Justiça Eleitoral, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A ordem do critério de desempate estabelecido no caput deste artigo será definida no respectivo regulamento do concurso público ao qual se submeterá.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM**, em 18 de outubro de 2010.



**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal